

Processo Seletivo de Monitoria 2025

Disciplinas: PRÁTICA JURÍDICA II

SOBRE CONSULTAS: SOMENTE A LEGISLAÇÃO/CÓDIGOS NÃO COMENTADOS/NÃO INTERPRETADOS/ “LEGISLAÇÃO SECA” (VADE MECUNS).

OBSERVAÇÃO:

CASO FAÇA MAIS DE UMA PROVA, POR GENTILEZA, INDICAR NO TOPO DA FOLHA DE PROVA, EM LETRA VISÍVEL, O NOME DA DISCIPLINA QUE CORRESPONDE À PROVA E ÀS RESPOSTAS QUE ESTÃO SENDO REDIGIDAS.

QUESTÃO ÚNICA) Raquel Modas Ltda. teve sua falência requerida por Passatempo Calçados Ltda. com fundamento na impontualidade imotivada quanto ao pagamento de dez duplicatas de compra e venda, cujos valores somados perfazem R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A Autora apresentou seu pedido através de seu advogado, Dr. Paulo de Tarso Alves, OAB-RJ 85.987, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Moncorvo Filho nº 08 - Centro. Devidamente citada, a devedora ofereceu contestação, através de seu advogado, Dr. Pedro Navarro, OAB-RJ 90.832, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Nilo Peça nº 50, sala 713 - Centro. Na peça de resposta, a ré invocou a irregularidade dos protestos das duplicatas por falta de pagamento, pois foram lavrados e registrados sem que a intimação da devedora identificasse a pessoa que a recebeu, desprezando o enunciado sumular 361 do STJ, bem como que os protestos requeridos por ela não se prestariam para fins falimentares, em conformidade com o art. 94, § 3º da Lei nº 11.101/05. O Juiz da 5ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, desprezando equivocadamente os argumentos da parte ré, acolheu o pedido da autora e decretou a falência da empresa Raquel Modas Ltda. no dia 29/08/2024 (quinta-feira).

O advogado da ré foi intimado da decisão que decretou a falência, através de publicação em Diário Oficial do dia 09/09/2024 (segunda-feira). Na decisão não existe qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Na qualidade de advogado da Raquel Modas Ltda. adote a providência judicial cabível para reverter a decisão que decretou a falência, levando em consideração que não houve efetivação de depósito elisivo nem requerimento de recuperação judicial no prazo da contestação. Date a peça no último dia do prazo, sendo certo, que não considere a existência de qualquer suspensão de prazo processual no mês de setembro/2024.K